

EIXO PRIORITÁRIO IV

QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA URBANO

MOBILIDADE TERRITORIAL

Aviso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo no Domínio da Mobilidade Territorial

ML / IV / MT / 02 / 2010

Eixo Prioritário IV

QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA URBANO

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo no domínio da Mobilidade Territorial

ML / IV / MT / 02 / 2010

Nos termos do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, a apresentação de candidaturas, no domínio de “Qualificação dos Níveis de Serviço da rede de EENN, EEMM e Vias Urbanas”, processa-se através da modalidade de concurso, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a CIM Alto Minho, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, integrado no Eixo Prioritário IV “Qualificação do Sistema Urbano” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt).

2. Enquadramento

Pretende-se a intervenção ao nível da qualificação dos níveis de serviço da Rede de EEMM, EENN e Vias Urbanas e que facilite a deslocação e movimentação dos cidadãos, na Região, de uma forma confortável, rápida e segura.

Desta forma, ao nível do Eixo Prioritário IV “Qualificação do Sistema Urbano”, designadamente, no âmbito do seu Objectivo Específico “Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional” identifica-se como prioritária a «requalificação e beneficiação dos níveis de serviço da malha viária supra-municipal e municipal de proximidade», «promovendo a qualificação e inter-conectividade da rede urbana da Região enquanto elemento de reforço da própria competitividade regional e, por essa razão, da melhoria da prestação de serviços às empresas e da qualidade de vida dos cidadãos».

3. Objectivos

De acordo com o artigo nº 2 do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, as operações a financiar devem prosseguir os seguintes objectivos específicos:

- a) Progressão dos níveis de acessibilidade e segurança intra-regionais, articulando as redes nacional, regional e municipal com os eixos estruturantes;
- b) Desenrramento dos territórios mais marginais (com défices de acessibilidade significativos), através de uma política selectiva de requalificação e beneficiação da malha viária municipal/ local (de proximidade);
- c) Promoção da mobilidade urbana e o descongestionamento dos centros urbanos e suas periferias.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III Minho Lima, definido em conformidade com o DL 68/2008, de 14 de Abril.

5. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Aviso, são apoiadas operações enquadradas nas tipologias previstas no nº 2, do artigo nº 3 “Tipologias das operações elegíveis”, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

6. Entidades beneficiárias

Considerando as entidades beneficiárias previstas no artigo nº 4 do Regulamento Específico Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- Municípios.

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada ao ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico quais o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas, do dia 29 de Outubro de 2010.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 80 % (oitenta por cento), em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

10. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 18 (dezoito) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 750.000 € (setecentos e cinquenta mil euros) de co-financiamento comunitário FEDER.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 5 do no Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e ao artigo nº 6 do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, devem respeitar as seguintes condições de admissão:

- a) Não se encontrarem concluídas fisicamente (inexistência de recepção provisória) à data de apresentação da candidatura;
- b) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;
- c) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- d) Existência de pareceres sectoriais quando aplicável.
- e) As operações deverão demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio de procedimento concursal da operação.

13.2 Valor mínimo da operação: 250.000 euros

14. Elegibilidade de despesas

14.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes do artigo nº 7 do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

14.2 Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito da operação

16.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Enquadramento da operação: contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, demonstrem ganhos ambientais e contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- B. Contributo para a estratégia e objectivos definidos no Programa Operacional Regional do Norte, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados, nomeadamente através da eficácia e eficiência das intervenções para os objectivos de uma boa gestão do Programa, conseguida pela rápida e clara execução das operações;
- C. Contributo para a redução da sinistralidade rodoviária: existência de equipamentos de segurança e sinalização adequada.

16.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30 A + 0,40 B + 0,30 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima para cada um dos critérios de selecção.

16.3. Parametrisação dos Critérios de Selecção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 16.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Critérios de Selecção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação	Nota Parcial	Documentos a avaliar
A. Enquadramento da operação	Operação que contribua para o reforço da conectividade e os fechos de malha, demonstre ganhos ambientais e contribua para a qualificação da mobilidade em meio urbano	0,30	0,90 a 1,50	Formulário da candidatura, memória descritiva complementar e planta de enquadramento

B. Contributo para a estratégia e objectivos definidos no Programa Regional do Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado aprovados	B.1 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução física	0,20	0,60 a 1,00	Formulário de candidatura, memória descritiva complementar e autos de medição
	B.2 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução financeira	0,20	0,60 a 1,00	Formulário de candidatura, memória descritiva complementar e autos de medição e recibos
C. Contributo para a redução da sinistralidade rodoviária	Existência de sinalização vertical, existência de sinalização vertical e horizontal e equipamentos de segurança	0,30	0,90 a 1,50	Proposta da empreitada vencedora

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM Alto Minho. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A CIM Alto Minho pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM Alto Minho.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Proposta de decisão de financiamento

- Decisão não favorável: a operação não reúne a pontuação mínima de 3,00 e não atinge a pontuação mínima em qualquer dos critérios de selecção;
- Decisão favorável condicionada: a operação reúne todas as condições para aprovação com a excepção da decisão da adjudicação;
- Decisão favorável: a operação reúne as condições da cláusula anterior com a demonstração de adjudicação da operação pelo órgão competente.

20. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (não favorável, favorável condicionada ou favorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 15 dias após a data da notificação da sua aceitação.

21. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

22. Orientações técnicas específicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para a especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

23. Legislação e informação relevante

- Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico "Mobilidade Territorial" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas, pela Autoridade de Gestão competente e pela CIM Alto Minho, em vigor à data da sua aprovação.

PORTO, 28 de Junho de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do ON2

Dr. Carlos Lage